



PARECER Nº 078/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2021 – PROCESSO Nº 93/2021

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Análise jurídica pertinente ao Processo Licitatório n. 93/2021.

PARECER

Trata-se de solicitação de Análise Jurídica sobre o processo licitatório em epígrafe.

Este setor jurídico emitiu em 18/02/2022 o parecer n. 38/2022, qual em análise estritamente jurídica, opinou pela improcedência do recurso interposto, ante o valor da proposta apresentada pela recorrente ser inferior ao parâmetro legal estabelecido pela Lei 8.666/1993.

Todavia, o processo licitatório seguiu para emissão de parecer técnico através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, qual assinalou em Parecer Técnico, que a licitante, prestou o serviço ora licitado, no período de 2020/2021, em conformidade com o objeto licitado decorrente da Ata de Registro de preços n. 56/2020.

Diante de tal afirmação, o processo fora encaminhado a este setor jurídico, novamente, para emissão de parecer.

É a síntese do necessário.

Verifica-se nos autos do processo que a licitante ora recorrente, em suas razões recursais, alega ter prestado o serviço nos valores propostos até o corrente ano, o que se corrobora através do Parecer técnico emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Considerando que o parecer jurídico trata exclusivamente da disposição legal, em nada tendo inferência acerca de executabilidade ou não de um serviço pelo valor efetivamente proposta e havendo as respectivas anotações supracitadas, opina-se por oportunizar a que a parte recorrente apresente planilha de composição detalhada acerca do valor proposto, de modo a possibilitar e identificação dos requisitos do edital e termo de referência, bem como acerca da exequibilidade do serviço a ser prestado.

Não se olvida da disposição estampada nos itens 10.2.4 e 10.3 do edital, entretanto, considerando a eventual vantajosidade da proposta da licitante recorrente, julga-se pertinente que seja disponibilizada a esta a comprovação das suas alegações.

Com a apresentação da composição detalhada, dê-se vista a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Planejamento e Urbanismo para que exarem parecer acerca da exequibilidade do serviço tomando por base os valores propostos.

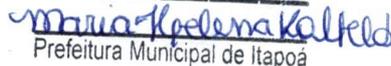
Após, à Secretaria de Administração para exare o julgamento.

É s.m.j. o parecer, opinativo.

Itapoá, 21 de março 2022.


José Carlos Pozzer de Oliveira
OAB/SC nº 55.338
Procurador-Geral

Recebido em: 22/03/22


Prefeitura Municipal de Itapoá

11:40


André Guszcak
OAB/SC 54718